

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL -- pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 243/2011

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 04/07/2011
Janelis
SERVIDOR

Mar. nº 307

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PRVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

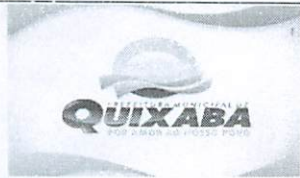
Art. 1º - Fará jus à percepção de diária, nos termos da presente Lei, o servidor investido em cargo ou função gratificada integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, quando:

I – deslocar-se da sede de trabalho a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior;

II – convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de preposto, testemunha, denunciado ou indiciado, desde que relacionado ao cargo ou função gratificada exercida no Poder Executivo;

III – for obrigado a se deslocar da sede do trabalho para a realização de missão essencial ao andamento de projetos, propostas e programas relativos à sua pasta de origem.

§ 1º - Considera-se deslocamento a serviço o afastamento do servidor de sua sede de trabalho, para o cumprimento de determinação superior, desempenhando tarefa oficial.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

§ 2º - O servidor em viagem a serviço perceberá a diária destinada à cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção na localidade onde for realizar a tarefa oficial.

§ 3º - O número de diárias concedidas por mês não poderá ultrapassar a 10 (dez), salvo com expressa autorização do Prefeito ou de autoridade por este delegada, nos casos de comprovada necessidade de serviço.

§ 4º - É vedada a concessão de diárias a partir de sábados, domingos e feriados, salvo no absoluto cumprimento do serviço, expressamente justificado pelo proponente, ou para executar tarefa em programa governamental.

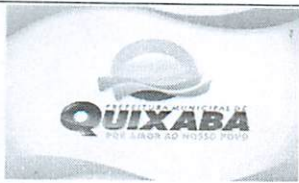
§ 5º - A vedação prevista no parágrafo anterior, (com referência aos domingos) não se aplica aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, por se tratar dos dias em que esses normalmente terão que se deslocar para a Capital do Estado, conduzindo pacientes ou pessoas à procura de tratamento médico.

Art. 2º - Os valores das diárias são fixados por grupos de cargos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes no Anexo Único desta Lei, a diária concedida será sempre a de maior valor.

§ 2º - Os valores das diárias não poderão servir de base para a concessão de quaisquer outros benefícios.

§ 3º - Os valores das diárias constantes no Anexo Único serão atualizados por legislação específica, de propositura privativa do Chefe do Poder Executivo.



Art. 3º - Entende-se por diária o período de 24 (vinte e quatro) horas, contado da partida do servidor, considerando-se como diária integral a fração superior a 12 (doze) horas, desde que o afastamento exija pernoite.

Parágrafo único. As diárias são concedidas por dia de afastamento, em forma de valor único, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) do valor constante no Anexo Único desta Lei, quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede de trabalho;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor constante no Anexo Único desta Lei, quando o deslocamento se der no raio mínimo de 150 km o percurso e não exigir pernoite.

Art. 4º - Sempre que o servidor, em viagem a serviço, representar, prestar assessoramento ou ajudância de ordem de autoridade hierarquicamente superior, fora do território estadual, fará jus à diária atribuída à autoridade.

§ 1º - Quando a autoridade a que se refere o *caput* deste artigo for o Prefeito ou o Vice-Prefeito e o servidor lhe representar ou lhe prestar assessoramento, fará jus à diária equivalente ao Cargo de Secretário.

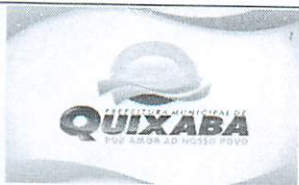
§ 2º - O agente condutor de veículo que transportar autoridade de que trata o *caput* deste artigo fará jus à diária da seguinte forma:

I – perceberá 30% (trinta por cento) da diária atribuída à autoridade, se o afastamento se der dentro do território estadual;

II – perceberá 40% (quarenta por cento) da diária atribuída à autoridade, se o afastamento se der fora do território estadual.

Art. 5º - As diárias serão pagas, antecipadamente, mediante concessão, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, a critério da autoridade concedente;



II – quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Parágrafo único. A diária será concedida em ato individual ou coletivo, e seu ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo ou função, com simbologia, a finalidade e o período do afastamento, bem como o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga.

Art. 6º - A diária para fora do território estadual ou nacional só poderá ser concedida após prévia análise, em formulário próprio, e autorização da Secretaria Municipal de Administração, do Secretário da Saúde, no tocante ao Fundo Municipal de Saúde, do Secretário Executivo Chefe de Gabinete ou de servidor por este delegado.

Art. 7º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 8º - Não se concederá diária:

I – quando o Município custear diretamente as despesas extraordinárias cobertas por diárias;

II – nos casos em que o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do exercício do cargo.

Art. 9º - As diárias pagas a maior ou pagas de forma indevida serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Parágrafo único. Responderão solidariamente, no âmbito penal, civil e administrativo, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que tenha recebido as diárias pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 10º - Revogam-se todos os dispositivos legais em contrário.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quixaba, 01 de julho de 2011.


José Pereira Nunes

Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

ANEXO ÚNICO

CARGO	S/ Pernoite		C/ Pernoite	
	Valor da diária dentro do território estadual.	Valor da diária fora do Estado de Pernambuco.	Valor da diária dentro do território estadual.	Valor da diária fora do Estado de Pernambuco.
Prefeito e Vice-Prefeito	200,00	300,00	300,00	400,00
Ocupantes de Cargo: Secretário Municipal, Contador, Procurador Jurídico, Médico e Engenheiro.	150,00	200,00	200,00	250,00
Ocupantes de Cargo: Diretor e Enfermeiro.	100,00	150,00	120,00	170,00
Ocupantes de Cargo: Chefe de Setor, Professor e Motorista.	75,00	100,00	100,00	150,00


José Pereira Nunes
- Prefeito -